

# INFORMATIVO

mcs  
markup

Pág. 12

## RECEITA FEDERAL LIMITA O USO DO CÁLCULO “POR DENTRO” NA EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DO PIS/COFINS

Pág. 14

Receita Federal altera regras para habilitação no Repetro-Industrialização

---

Pág. 20

Paraná prorroga isenção de ICMS para entidades sociais e setores estratégicos até 31/12/2026

---

Pág. 28

Split Payment: Encat atualiza Notas Técnicas para documentos fiscais eletrônicos

---

Pág. 32

STF proíbe municípios de aplicar taxas de juros e correção acima da Selic em créditos tributários

---

Pág. 41

Fazenda de Santa Catarina restringe crédito presumido para empresas com pendências fiscais a partir de abril/2026

---

Expediente

## Informativo MCS

**Verônica Teixeira**

Sócia de Consultoria Tributária

**Cristiane Pacheco**

Sócia de Consultoria Tributária

**Marina Saravalli**

Diretora de Consultoria Tributária

**Carlos Boechat**

Diretor de Consultoria Tributária

**Walter Neumayer**

Sócio de Auditoria

**Fernanda Moura**

Diretora de Consultoria Tributária

**Gabriella Crizzio**

Marketing

## Siga Nossos Canais

 /mcs-markup-

 @mcs\_markup

 /mcsmarkup

 @mcs.markup

 /mcsmarkupoficial

 Spotify

[www.mcsmarkup.com](http://www.mcsmarkup.com)



**Atualizações Legislativas e Normativas 10**

Receita Federal limita o uso do cálculo “Por Dentro” na exclusão do ICMS da base do PIS/Cofins	12
Receita Federal altera regras para habilitação no Repetro-Industrialização	14
NR-1: Afastamentos como risco de negócio	16
Portaria SRE estabelece novos procedimentos para o ICMS de mercadorias excluídas da substituição tributária	18
Paraná prorroga isenção de ICMS para entidades sociais e setores estratégicos até 31/12/2026	20

**News da Reforma Tributária 24**

Encat atualiza tabela de meios de pagamento da NFe e NFCe com novas opções e ajustes	26
Split Payment: Encat atualiza Notas Técnicas para documentos fiscais eletrônicos	28

**Decisões Judiciais e Administrativas 30**

STF proíbe municípios de aplicar taxas de juros e correção acima da Selic em créditos tributários	32
STF valida medidas restritivas contra devedores contumazes de ICMS em São Paulo	34
STJ nega direito a crédito presumido de IPI para exportação de tabaco	36
Confaz atualiza normas de substituição tributária e regulamenta operações interestaduais com produtos alimentícios, cosméticos e higiene	38
Novos Convênios ICMS nº 26 e 27/2026 são publicados pelo Confaz	40
Fazenda de Santa Catarina restringe crédito presumido para empresas com pendências fiscais a partir de abril/2026	41

**Institucional 42**

MCS Markup fortalece estrutura do BPO com promoção interna e movimentação estratégica	44
MCS Markup anuncia associação institucional ao IBEF-SP	46

A MCS Markup é uma empresa **full service** de consultoria e gestão empresarial.

Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 400 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira com padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de

nossos clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

**Desejamos uma boa leitura!**

# Simplificamos processos, fazemos a diferença.

## Rio de Janeiro

Rua São José, 70 – 17º Andar  
Centro, Rio de Janeiro – RJ  
+55 21 2533-1122

## São Paulo e Interior

Av. Paulista, 2439 – 9º Andar  
Bela Vista, São Paulo – SP  
+55 11 2229-7898

## Espírito Santo

Rua João da Cruz, 25 – 4º Andar  
Praia do Canto, Vitória – ES  
+55 27 4040-4098

## Paraná

Rua Francisco Rocha, 198  
Batel, Curitiba – PR  
+55 41 4040-4075

“

Toda vez que uma  
mulher se defende,  
sem nem perceber  
que isso é possível,  
sem qualquer pretensão,  
ela defende todas  
as mulheres.

— **Maya Angelou**

”



# Atualizações Legislativas e Normativas

---



## Receita Federal limita o uso do cálculo “Por Dentro” na exclusão do ICMS da base do PIS/Cofins

**Solução de Consulta reforça que o ICMS a ser excluído deve ser o destacado na nota fiscal, evitando a ampliação de créditos com base na metodologia “gross up”**

**A** Receita Federal do Brasil publicou a **Solução de Consulta nº 21**, esclarecendo o **alcance da exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições ao PIS e à Cofins**. Em seu entendimento, o Fisco reforçou que o **cálculo dos créditos** deve ser feito com **base** apenas no **ICMS destacado na nota fiscal, afastando** a possibilidade de utilização da metodologia alternativa conhecida como **“cálculo por dentro” (gross up)**, que muitos contribuintes usavam para aumentar o valor do crédito a ser recuperado.

Este entendimento alinha-se à decisão do **Supremo Tribunal Federal (STF)** no julgamento do **RE 574706 (Tema 69)**, que determinou que o ICMS não deve integrar a base de cálculo dessas contribuições. A Receita Federal, portanto, orienta que a empresa deve **considerar a receita bruta da operação, excluir o ICMS destacado na nota fiscal** e aplicar as alíquotas do **PIS e Cofins** sobre a **base ajustada**.

O debate sobre a metodologia **“por dentro”** envolve a tentativa de aumentar o montante de **ICMS** excluído da base de cálculo ao recalcular a tributação embutida no **preço da operação**. Entretanto, a **Receita Federal** reforça que essa abordagem não tem respaldo na decisão do **STF**. Para o Fisco, o **ICMS** deve integrar o preço da operação na sistemática **“por dentro”**, mas a decisão do STF não autoriza a aplicação dessa metodologia para apuração de créditos sobre o **PIS e a Cofins**.

Embora a **Solução de Consulta** tenha **efeito vinculante** apenas para o consultante, ela sinaliza como a **Receita Federal** provavelmente **procederá nas fiscalizações e nas análises de pedidos de compensação**. Empresas que tenham **utilizado a metodologia “por dentro”** correm o risco de ter seus **créditos não homologados**, o que pode resultar em **questionamentos fiscais**.

Diante do novo posicionamento, empresas e escritórios contábeis precisam revisar seus procedimentos de apuração e compensação relacionados ao Tema 69. Devem ser avaliados a **metodologia utilizada** no cálculo da exclusão do ICMS, a **documentação que**

**sustenta os créditos compensados** e os riscos associados à **não homologação dos créditos**, incluindo a aplicação de multa e juros.

Se os **créditos** forem **contestados** pela **Receita Federal**, o procedimento administrativo deverá seguir a seguinte sequência:

- **Despacho decisório de não homologação;**
- **Manifestação de inconformidade;**
- **Julgamento pela Delegacia de Julgamento (DRJ);**
- **Possível recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).**

Caso a decisão seja mantida, as empresas poderão levar a questão ao Poder Judiciário, caso optem por essa via.

Além disso, a redação da **Lei nº 14.592/2023** pode deixar margem para discussões interpretativas. A Lei estabelece que o **ICMS não integra a base de cálculo do PIS e da Cofins**, mas não faz referência expressa ao **“ICMS destacado”**. Isso pode gerar divergências jurídicas sobre o alcance da exclusão, mas enquanto não houver uma decisão contrária, o entendimento da Receita Federal prevalecerá.

Este posicionamento da Receita Federal reafirma a **necessidade de conformidade tributária rigorosa**, especialmente em relação ao tratamento do ICMS na apuração do PIS e da Cofins. As empresas devem garantir que suas práticas estejam alinhadas com as exigências do Fisco para evitar questionamentos e potenciais prejuízos financeiros.

## Receita Federal altera regras para habilitação no Repetro-Industrialização

**Novas regras fortalecem a fiscalização do regime, com a obrigação de comprovação de atividades industriais e parcerias pré-estabelecidas**

**A** Receita Federal do Brasil, através da Instrução Normativa RFB nº 2.308, alterou as regras para habilitação no regime Repetro-Industrialização, estabelecendo **novas exigências** para as empresas que desejam aderir ao regime especial voltado à **industrialização de bens** para o **setor de petróleo e gás**.

A alteração foi oficializada com publicação da IN acima que altera a **IN RFB nº 1.901/2019**, a qual regulamenta o Repetro-Industrialização. Entre as novas exigências, destacam-se:

- **Contrato Prévio:** A empresa interessada deverá apresentar um contrato prévio, demonstrando a obrigação de fabricar os produtos, mesmo que a produção ainda não tenha começado na data da solicitação de habilitação.
- **Objeto Social e CNAE:** A empresa deverá ter um **objeto social** (previsto em seu contrato ou estatuto) compatível com a atividade

industrial do regime, além de possuir um **CNAE** registrado no CNPJ que seja compatível com a atividade industrial prevista no Repetro.

- **Parceria com Empresas Beneficiárias:** O fabricante final deve apresentar um contrato com empresas beneficiárias do **Repetro ou do Repetro-Sped**, enquanto o fabricante intermediário deverá comprovar vínculo com uma empresa já habilitada no **Repetro-Industrialização**.

Essas mudanças visam garantir que as empresas estejam **realmente envolvidas nas atividades de industrialização para a indústria de petróleo e gás**, conforme os requisitos estabelecidos pelo regime.

As alterações impõem que as empresas passem a **demonstrar claramente sua atuação na cadeia de industrialização**, exigindo mais **transparência** e **compromisso** com a fabricação dos bens que serão destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás.

As novas regras podem exigir uma **revisão nos processos de habilitação das empresas** que desejam ingressar ou continuar no regime, além de **tornar mais rigoroso o acompanhamento de suas atividades industriais**.



# NR-1: Afastamentos como risco de negócio

O que os dados de 2025 revelam e o que a nova norma agora exige das empresas

O Brasil registrou, em 2025, aproximadamente 4 milhões de afastamentos do trabalho por motivo de saúde — o maior volume dos últimos 5 anos, segundo o Ministério da Previdência Social. O dado mais relevante para as empresas, porém, está na composição desse número: os transtornos mentais e comportamentais ultrapassaram 546 mil concessões de benefício por incapacidade, representando crescimento de 79% em relação a 2023. Ansiedade e depressão já ocupam o 2º. lugar entre os motivos de incapacidade temporária no país, e esse cenário tem **repercussão** direta **sobre os resultados financeiros das organizações**.

Cada afastamento superior a 15 dias gera à empresa um conjunto de custos que raramente é contabilizado de forma integrada:

os primeiros 15 dias de salário arcados pelo empregador, a cobertura operacional do posto de trabalho, a sobrecarga sobre o restante da equipe e a perda de produtividade do setor afetado. Nos casos enquadrados como acidente de trabalho ou doença ocupacional, há ainda o impacto direto sobre o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) — com reflexo imediato na alíquota do RAT incidente sobre toda a folha de pagamento. Uma empresa com folha de R\$ 1 milhão mensal e alíquota básica de 3% pode, com um FAP agravado ao dobro, pagar R\$ 180.000 a mais por ano em tributos, sem que nenhum gestor tenha percebido que esse custo estava sendo acumulado mês a mês. O tratamento de transtornos mentais também figura entre os maiores itens de sinistralidade dos planos de saúde corporativos, completando o ciclo de impacto financeiro.

*O FAP transforma sinistralidade em tributação. Empresas que não gerenciam os afastamentos pagam o custo na folha — geralmente sem saber de onde ele veio.*

## As novas exigências da NR-1: o que muda a partir de maio de 2026

O Estado brasileiro respondeu a esse cenário com uma atualização normativa de grande impacto. A Portaria MTE nº 1.419/2024 revisou a Norma Regulamentadora nº 1 e introduziu formalmente os fatores de risco psicossociais no escopo obrigatório do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) — o mesmo processo que toda empresa já deve conduzir para riscos físicos, químicos e biológicos. Após um período orientativo de 12 meses, a norma entra em **plena vigência com poder de autuação em 26/05/2026**. A partir dessa data, a ausência de gestão documentada dos riscos psicossociais no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) sujeita a empresa a multas que variam de R\$ 2.396 a R\$ 6.708 por infração identificada, além de exposição em ações trabalhistas nas quais esse histórico poderá ser utilizado como prova de negligência.

Na prática, a NR-1 atualizada impõe a adoção de um processo estruturado de identificação e avaliação das condições de trabalho que possam gerar adoecimento — análise de metas e cargas de trabalho, qualidade das relações entre equipes e lideranças, e exposição a situações de pressão ou violência. Esse processo deve ser documentado, atualizado periodicamente e integrado ao PGR já existente. As empresas que ainda não iniciaram esse diagnóstico têm como ponto de partida mais eficiente os próprios dados de afastamentos que o RH já possui: CIDs recorrentes por área, padrões de sazonalidade no adoecimento e correlações entre rotatividade e saúde mental são sinais que já existem nas bases internas — e que ainda não estão sendo lidos com essa finalidade.

O período que antecede maio de 2026 representa uma janela de vantagem competitiva para as empresas que agirem antes da fiscalização efetiva. **A análise técnica e recorrente dos dados de afastamentos é, simultaneamente, uma exigência legal, uma ferramenta de redução de custos previdenciários e uma estratégia de controle da sinistralidade em saúde.** Empresas que estruturam essa análise como processo contínuo — e não como resposta pontual a uma autuação — identificam padrões de adoecimento antes que se tornem crises, constroem a documentação exigida pela NR-1 como subproduto da gestão cotidiana.

Sua empresa está preparada para essa mudança? Nosso time de especialistas pode apoiar no diagnóstico da situação atual, com identificação de aspectos relevantes a serem reportados, verificação dos dados a serem apresentados nas obrigações acessórias e acompanhamento das ações, de maneira a assegurar a adequação às novas exigências.

## Portaria SRE estabelece novos procedimentos para o ICMS de mercadorias excluídas da substituição tributária

Mudanças fiscais exigem ajustes em rotinas contábeis para empresas com estoque alterado pela ST

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo publicou a **Portaria SRE nº 07/2026**, que altera a **Portaria CAT nº 28/2020**, atualizando os procedimentos relacionados à **apropriação de créditos de ICMS** sobre **estoque** em situações de **mudança de regime tributário**, especificamente em relação à inclusão ou exclusão do regime de **Substituição Tributária (ST)**.

A nova norma estabelece **novas regras** para o **parcelamento** do **crédito de ICMS** apurado sobre **estoques de mercadorias** que entram ou saem do **regime de ST**. Agora, a **empresa que se encontra nesse cenário** poderá dividir o valor apurado em até **12 parcelas mensais e sucessivas**, com o lançamento da **primeira parcela** ocorrendo no **mês de vigência da mudança no regime tributário**. A alteração visa **facilitar o processo de apuração e regularização dos créditos gerados**, proporcionando maior controle e previsibilidade para os contribuintes.

A mudança tem **implicações diretas nas rotinas de empresas e escritórios contábeis**, que precisam se ajustar aos **novos prazos e critérios de apropriação dos créditos de ICMS**. Para as **empresas no Regime Periódico de Apuração (RPA)**, será necessário **revisar os processos internos e atualizar a Escrituração Fiscal Digital (EFD)** para garantir o correto lançamento das informações no Livro Registro de Apuração do ICMS, especialmente no **Bloco E**.

Além disso, é necessário observar os ajustes específicos relacionados aos **créditos de ICMS** para **mercadorias que saem do regime de substituição tributária**, conforme as disposições anteriores.

A Portaria também estabelece **regras de transição** para contribuintes que, em 2025, já tinham registrado **créditos de ICMS** em relação a **mercadorias excluídas da ST**. Para esses contribuintes, será **permitido** realizar um **lançamento complementar extemporâneo** para ajustar os créditos, desde que seja feito **dentro do prazo estipulado**. Esse ajuste precisa ser registrado na apuração de ICMS de março de 2026, conforme as orientações contidas na norma.

A Portaria **SRE nº 07/2026** entrou em vigor na data de sua publicação, 03/03/2026, e tem efeitos retroativos a **01/01/2026**. Ou seja, todas as **operações** que envolvem alterações no regime de ST **no início do ano** devem ser **ajustadas conforme as novas disposições**. As empresas precisam estar atentas para garantir a conformidade com a nova regra e evitar problemas com a fiscalização.

Com a entrada em vigor dessa norma, as **empresas paulistas** devem **revisar** seus **procedimentos fiscais e contábeis**, principalmente aquelas que possuem mercadorias com mudança de regime tributário. A atualização da Portaria traz **novos critérios para a apropriação do crédito de ICMS** e cria uma **abordagem mais estruturada e parcelada**, garantindo que as empresas possam regularizar os valores apurados de maneira mais eficiente.

## Paraná prorroga isenção de ICMS para entidades sociais e setores estratégicos até 31/12/2026

**Decreto favorece essas instituições, garantindo mais recursos para melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade paranaense**

O Estado do Paraná prorrogou a isenção do **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)** para **insumos e equipamentos destinados a entidades sociais, instituições públicas e setores de pesquisa**. A medida foi oficializada pelo **Decreto nº 12.957**, e manterá a alíquota zero de ICMS até 31/12/2026.

A prorrogação **abrange produtos essenciais** para instituições beneficentes e de saúde, como **medicamentos e equipamentos médicos usados por Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), vacinas e insumos para o combate a doenças** como dengue, malária e febre amarela. A medida segue as diretrizes do **Convênio ICMS 21/2026**, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (**Confaz**), e foi **incorporada à legislação estadual** para garantir a **continuidade dos benefícios fiscais**.

O objetivo da prorrogação é **assegurar que os recursos que seriam destinados ao pagamento de tributos permaneçam nas instituições**, permitindo a ampliação de atendimentos e a modernização de equipamentos utilizados no atendimento à população. Além da área da saúde, a **isenção também se aplica à compra de equipamentos de pesquisa científica sem similar nacional para universidades públicas e à importação de máquinas industriais para o Sistema S (Senai, Senac e Senar)**.

Com esta prorrogação, o governo estadual visa **fortalecer setores essenciais** como **saúde, educação, pesquisa e assistência social**, beneficiando diretamente a população paranaense.





## BPO Financial Services da MCS Markup

A solidez que o mercado financeiro exige. A parceria estratégica que o seu negócio precisa.



Fale com nossos **especialistas** e entenda como a **MCS Markup** pode te ajudar a **simplificar este processo e fazer a diferença.**





News da  
Reforma  
Tributária

---

## Encat atualiza tabela de meios de pagamento da NFe e NFCe com novas opções e ajustes

**Essas atualizações visam melhorar o controle fiscal, tornando mais flexível e preciso o processo de registro de diferentes formas de pagamento**

O Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (Encat) divulgou o **Informe Técnico 2024.002**, trazendo importantes atualizações na **Tabela de Meios de Pagamento** utilizada na **Nota Fiscal Eletrônica (NFe)** e na **Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFCe)**.

Entre as principais alterações estão:

- 1. Novos meios de pagamento - Vigência a partir de 01/07/2024**  
Inclusão de opções como **PIX estático**, **crédito em loja**, e **pagamento eletrônico não informado por falha de hardware**.
  - **Ajustes no PIX dinâmico:**  
Agora o **PIX dinâmico** é diferenciado em relação ao PIX estático.
  - **Atualização no Cartão de Loja (private label):** A tabela também recebeu ajustes nos códigos e descrições relacionados ao cartão de loja.
  - **Inclusão de coluna de observações:**  
Foram feitas melhorias, incluindo uma nova coluna de observações em vários códigos.

- 2. Correção no item 5:** A correção inclui outras formas de crediário, ampliando as opções de pagamento dentro dessa categoria.

- 3. Inclusão do código 91 – Pagamento Posterior:** Nova categoria para pagamentos realizados de forma posterior.

- 4. Criação de novos códigos:**

- **Código 23 – PIX automático e Código 24 – TEF “Book Transfer”.**
- Ajustes nas descrições do código 18 e nas observações do código 20.

Essas atualizações visam melhorar o controle fiscal, tornando mais flexível e preciso o processo de registro de diferentes formas de pagamento, incluindo novas tecnologias e metodologias, como o **PIX**. Empresas e contadores devem estar atentos a essas mudanças, já que a aplicação dessas novas normas será obrigatória a partir de julho de 2024.

## Split Payment: Encat atualiza Notas Técnicas para documentos fiscais eletrônicos

**Novos campos e sistemas permitirão vinculação de pagamento aos DFEs, com testagem em 2026**

O Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (**Encat**) divulgou, através do Informe **Técnico 2026.001** e dos **pacotes de Schemas NT 2026.001 RTC Vinculação Pagamento v1.01**, importantes atualizações em relação ao **Split Payment** nos documentos fiscais eletrônicos, incluindo **NFCom, NF3e, NFAg, NFGas, CTe e BPe**.

A Coordenação Técnica do Encat publicou este informe e os pacotes de Schemas, incluindo a **criação de um grupo de informações sobre a vinculação de pagamento**.

Além disso, foi introduzido um **novo sistema** que permite **vincular o pagamento** com o **Documento Fiscal Eletrônico (DFe)** e cancelar essa vinculação.

Embora os novos campos e funcionalidades já tenham sido incluídos nas Notas Técnicas, **não há exigência de preenchimento ou uso dessas informações** no ambiente de produção durante o ano de 2026. Esses campos têm **caráter preparatório**, permitindo que os contribuintes, administradores tributários e outros envolvidos planejem e testem as adaptações necessárias para a implementação do **Split Payment** no futuro.

A **obrigatoriedade** de utilização das novas funcionalidades no ambiente de produção será definida **posteriormente**, por meio de atos normativos que serão publicados pelo **Comitê Gestor do IBS** e pela **Receita Federal**.

Empresas e profissionais devem acompanhar as atualizações e se preparar para os ajustes que se tornarão obrigatórios quando a legislação entrar em vigor, garantindo conformidade com as novas exigências fiscais.

# Decisões Judiciais e Administrativas

---



# STF proíbe municípios de aplicar taxas de juros e correção acima da Selic em créditos tributários

## Decisão alinha as práticas tributárias municipais com as diretrizes federais

O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que os **municípios não podem aplicar taxas de juros ou índices de correção monetária superiores à taxa Selic** em seus créditos tributários. Essa decisão tem como base o entendimento de que a **taxa Selic** é o parâmetro único para a atualização de tributos, e sua utilização por parte dos municípios não pode ser ultrapassada, garantindo maior equilíbrio na política fiscal e tributária.

O **município de São Paulo** havia questionado uma decisão do **Tribunal de Justiça paulista** que impedia a aplicação de juros de 1% ao mês, com correção pelo **IPCA**, sobre a cobrança de ISS de uma empresa. O **STF** acolheu a tese da ministra relatora, que foi acompanhada por unanimidade, e decidiu que os municípios devem seguir o limite da taxa Selic, praticada pela União, para a cobrança de juros e correção monetária sobre tributos.

O STF fixou a seguinte tese de repercussão geral: **“Os municípios não podem adotar índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais em percentuais que superem a taxa Selic, praticada pela União para os mesmos fins.”**

A relatora destacou que a **Constituição Federal** prevê uma competência concorrente entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios para legislar sobre **Direito Financeiro e Tributário**. No entanto, a União deve estabelecer normas gerais, e os outros entes federativos podem suplementá-las, desde que dentro dos limites estipulados.

Além disso, a **taxa Selic** é considerada o principal instrumento da **política monetária** nacional e tem uma influência direta na economia do país. A ministra ressaltou que permitir a adoção de índices de correção superiores à Selic criaria distorções incompatíveis com o equilíbrio federativo e com a política monetária nacional. A decisão estende aos municípios o entendimento já consolidado para os estados e o **Distrito Federal**, impedindo que esses entes fixem índices de correção ou juros acima da taxa Selic.

Com a fixação de **repercussão geral**, o entendimento do STF deverá ser aplicado a todos os processos semelhantes em andamento no país. Isso significa que **os municípios ficam impedidos de cobrar juros e correção monetária acima da Selic** nas suas dívidas tributárias, não sendo permitida a cumulação da Selic com outros índices.

Essa decisão também reforça a necessidade de **harmonização** entre os diversos níveis de governo no que diz respeito à aplicação de políticas fiscais e tributárias, garantindo maior **uniformidade** na forma como os tributos são atualizados em todo o país.

## STF valida medidas restritivas contra devedores contumazes de ICMS em São Paulo

**Contribuintes com dívidas acima de R\$ 1,5 milhão podem sofrer plantão fiscal e ter benefícios negados**

O Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria no âmbito da **ADI 7513**, para **declarar constitucionais dispositivos de leis** do estado de **São Paulo** que criam **medidas restritivas contra contribuintes** que deixam reiteradamente **de pagar o ICMS**, chamados de **devedores contumazes**.

São alvos os contribuintes com **dívidas superiores a 40 mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs)**, em torno de **R\$ 1,5 milhão**, relativamente a seis períodos de apuração nos **12 meses anteriores**.

Entre as medidas previstas pela **Lei Estadual nº 6.374/1989**, pelo **Decreto Estadual nº 45.490/2000** e pela **Lei Complementar Estadual nº 1.320/2018**, estão o **plantão permanente** do **fiscal de rendas** no local de fiscalização, o impedimento à utilização de benefícios fiscais relativos ao **tributo** e a exigência de **comprovação da entrada da mercadoria** ou do **recebimento do serviço** para a **apropriação do respectivo crédito**.

A **empresa** que **não cumprir o regime especial** pode ter sua **inscrição estadual suspensa** ou **cassada** e **ser impedida de emitir notas fiscais**, entre outras sanções.

Em **janeiro deste ano**, o **Governo Federal** sancionou a **LC 225/26**, que institui o **Código de Defesa dos Contribuintes**, define um regime jurídico para o devedor contumaz e oficializa programas de conformidade tributária.

A **inadimplência** será considerada nos **casos** em que o contribuinte tem **débitos tributários a partir de R\$ 15 milhões** inscritos em dívida ativa ou declarados e não adimplidos. O **valor** precisa **corresponder a mais de 100% do seu patrimônio informado no último balanço** e estar em **situação irregular** em, pelo menos, **quatro períodos de apuração consecutivos**, ou em seis períodos de apuração alternados, no prazo de 12 meses.



## STJ nega direito a crédito presumido de IPI para exportação de tabaco

Em instâncias inferiores, o pedido foi inicialmente acolhido, no entanto, a decisão foi a de restringir o alcance do benefício com base em normas da Receita Federal

**A** 2ª turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou o pedido de uma exportadora de tabaco, negando-lhe o direito ao crédito presumido de IPI, ao considerar que a exportação de produtos classificados como não tributados não gera o benefício fiscal previsto pela Lei nº 9.363/96.

O caso envolveu a solicitação de um crédito presumido de IPI referente ao período de 2001 a 2003. A Receita Federal argumentou que a exportação do tabaco em folha era classificada como produto não tributado na tabela do IPI, o que, segundo a sua interpretação, impede a concessão do benefício fiscal.

A exportadora, por sua vez, argumentava que o crédito presumido foi instituído

pela Lei nº 9.363/96 com o objetivo de compensar tributos incidentes na cadeia produtiva de mercadorias destinadas à exportação, a fim de evitar que tributos internos sejam embutidos nos produtos exportados.

Em instâncias inferiores, o pedido foi inicialmente acolhido, com a realização de perícia que constatou o processo de industrialização do tabaco. No entanto, o tribunal de segunda instância decidiu restringir o alcance do benefício com base em normas da Receita Federal.

O ministro relator do caso reforçou o entendimento da 2ª turma, que já havia abordado casos semelhantes, considerando que produtos classificados como “não tributados” (NT) não geram crédito presumido de IPI.

Ele destacou que, no período discutido, o tabaco em folha exportado estava classificado como produto NT, o que afasta a possibilidade de aplicação do benefício.

O ministro concluiu que a situação não estava prevista na Lei nº 9.363/96 e, portanto, o crédito presumido não poderia ser concedido. A decisão foi unânime, e o pedido da empresa foi julgado improcedente.

Este julgamento reforça a necessidade de as empresas estarem atentas às classificações fiscais de seus produtos e às implicações para a obtenção de benefícios fiscais, como o crédito presumido de IPI, especialmente para produtos classificados como “não tributados”.

# Confaz atualiza normas de substituição tributária e regulamenta operações interestaduais com produtos alimentícios, cosméticos e higiene

**A conformidade com as novas regras é crucial para evitar autuações fiscais, divergências na apuração do ICMS e problemas com obrigações acessórias**

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) publicou recentemente os **Protocolos ICMS nº 7 a 27/2026**, com importantes **modificações** nas **normas de substituição tributária (ST)** e operações interestaduais. As atualizações envolvem **produtos alimentícios, cosméticos, artigos de higiene pessoal e combustíveis**, além de trazer mudanças significativas para a **Zona Franca de Manaus**.

## **Mudanças Importantes nos Protocolos ICMS:**

**Protocolo ICMS nº 7/2026:** A norma prorroga até 14 de abril de 2036 as disposições que regulam as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus por meio de armazém geral em Cariacica (ES).

A logística dessas operações permanece inalterada, preservando o regime atual para os contribuintes envolvidos.

## **Protocolos ICMS nº 8 a 14/2026:**

Essas atualizações modificam a responsabilidade do estabelecimento remetente nas operações interestaduais com produtos alimentícios. A revisão e atualização de cláusulas desses protocolos incluem ajustes nas obrigações de retenção e recolhimento do ICMS nas operações subsequentes, conforme o Anexo XVII do Convênio ICMS nº 142/2018.

## **Revogação de Protocolos para Cosméticos e Higiene Pessoal:**

Os Protocolos ICMS nº 15 a 22/2026 revogam normas anteriores sobre a substituição tributária em operações com cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal. As revogações, com vigência a partir de 1º de abril de 2026, exigem que empresas realizem ajustes nos cadastros fiscais e nas parametrizações dos sistemas de apuração do ICMS-ST.

As alterações exigem uma revisão detalhada dos procedimentos fiscais e contábeis. As empresas devem verificar:

- **Responsabilidade pela Retenção do ICMS:** Ajustes nas operações interestaduais com produtos sujeitos à substituição tributária.
- **Revisão de Cadastros Fiscais e Parametrizações de Sistemas:** Empresas devem atualizar seus ERPs e sistemas fiscais para atender às novas normas.
- **Conformidade Fiscal:** A adequação às regras de ICMS-ST nas operações subsequentes, considerando as exceções para determinados códigos CEST.

Escritórios contábeis e departamentos fiscais devem monitorar a vigência das normas e adaptar rapidamente suas práticas para garantir a conformidade com os novos protocolos.

As novas normas de ICMS e a revogação de protocolos anteriores exigem que as empresas ajustem seus processos fiscais e contábeis, com especial atenção às atualizações nas operações interestaduais e às mudanças que afetam o setor de cosméticos e higiene pessoal. O cumprimento rigoroso das normas de substituição tributária ajudará a evitar riscos fiscais e a assegurar o correto recolhimento do imposto.

## Novos Convênios ICMS nº 26 e 27/2026 são publicados pelo Confaz

**Normas foram divulgadas por meio do Despacho Confaz 11/2026 e tratam de benefícios fiscais e adesão do Estado de Goiás**

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) divulgou, por meio do **Despacho Confaz 11/2026**, os **Convênios ICMS nº 26 e 27/2026**, trazendo mudanças significativas sobre **benefícios fiscais** e adesão de Goiás a normas de redução de base de cálculo do ICMS.

O **Convênio ICMS nº 27/2026** autoriza a **concessão de benefícios** fiscais para estabelecimentos **localizados** em municípios em **estado de calamidade pública**. A medida visa apoiar as empresas que operam nessas regiões, permitindo uma redução das obrigações tributárias durante a crise.

Já o **Convênio ICMS nº 26/2026** registra a adesão do **Estado de Goiás** ao **Convênio ICMS nº 30/2025**, que trata da **redução da base de cálculo do ICMS**. Com isso, Goiás passa a seguir a mesma sistemática de concessão de redução do imposto, já aplicada por outros estados.

Esses atos têm o objetivo de **harmonizar as políticas fiscais entre os estados** e o **Distrito Federal**, com foco em benefícios fiscais em situações de calamidade pública e na **atualização das regras de redução do ICMS**.

A publicação oficial dos Convênios ICMS nº 26 e 27/2026 entra em vigor conforme os prazos definidos, com impactos diretos na gestão tributária e planejamento fiscal das empresas.

## Fazenda de Santa Catarina restringe crédito presumido para empresas com pendências fiscais a partir de abril/2026

**A medida visa combater a inadimplência e coibir práticas de “devedores contumazes” que utilizam o crédito presumido de maneira indevida**

A Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC) anunciou mudanças importantes na **utilização do crédito presumido de ICMS**. A partir **01/04/2026**, contribuintes com pendências fiscais não poderão usufruir desse benefício, conforme o **Decreto nº 1.416/2026**.

A medida, que visa **garantir maior justiça fiscal**, **proíbe empresas** que **não possuam a Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN)** de **aplicar o crédito presumido em sua escrita fiscal**, afetando tanto os **créditos vinculados a Tratamento Tributário Diferenciado (TTD)** quanto os **não vinculados a regimes especiais**.

Com a mudança, o Governo de Santa Catarina espera **garantir que os incentivos fiscais**

**beneficiem apenas as empresas que cumprem com suas obrigações tributárias**. O impacto da restrição pode afetar cerca de 500 contribuintes com débitos, que somam aproximadamente R\$ 400 milhões em dívidas, mas que atualmente acumulam R\$ 500 milhões em crédito presumido anual.

A Secretaria da Fazenda destaca que a medida foi **amplamente debatida** com o **setor produtivo** e visa criar um **sistema mais equitativo** para todos os contribuintes.

Além disso, o **decreto determina o bloqueio do envio da Declaração de Créditos Informados Previamente (DCIP) para aqueles contribuintes com pendências**, reforçando o compromisso do Governo com a responsabilidade fiscal e a criação de um ambiente de negócios mais justo.

Essa ação reforça a importância de as empresas manterem o **compliance tributário** em dia com ações que assegurem o **pagamento do tributo** e a correta demonstração em suas **obrigações acessórias**.

Institucional

---



# MCS Markup fortalece estrutura do BPO com promoção interna e movimentação estratégica

**A** MCS Markup anuncia importantes movimentações em sua estrutura, reforçando o posicionamento da área de BPO como pilar estratégico da companhia e ampliando sua capacidade técnica em soluções contábeis, tributárias e de compliance.

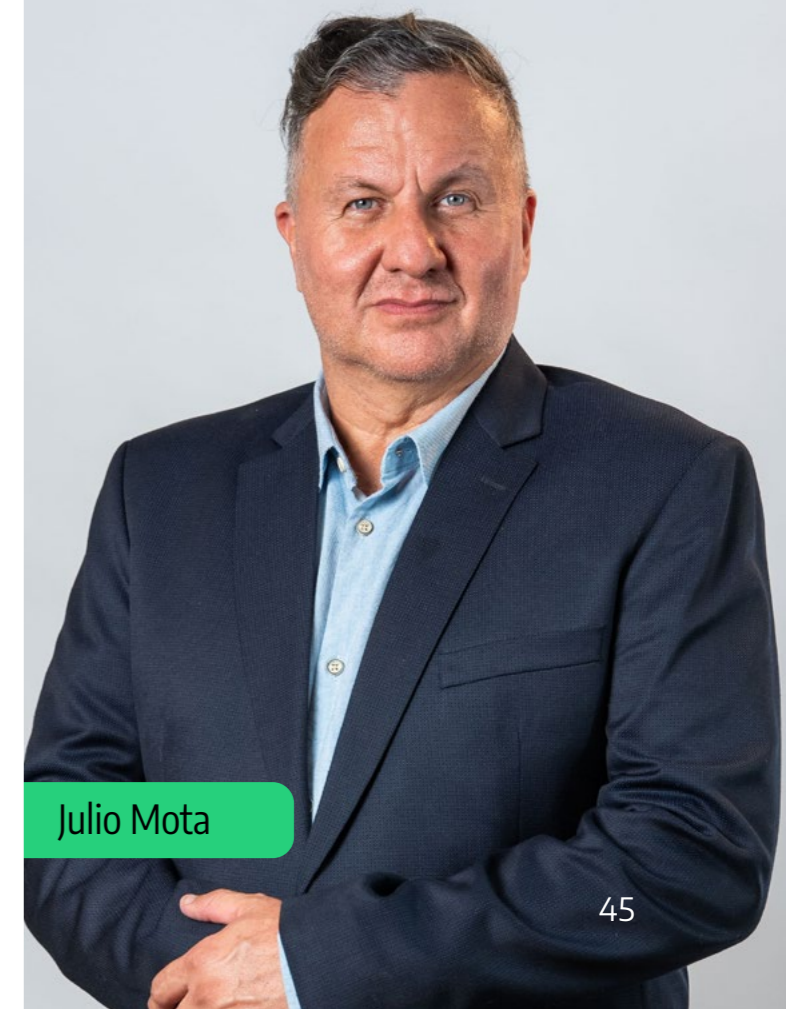
Como parte desse movimento, Rafael Atalla passa a integrar o quadro de sócios da firma na área de BPO. Com quase 12 anos de trajetória na MCS Markup, Rafael torna-se o primeiro sócio desenvolvido internamente na história da empresa, um marco que reforça o compromisso com a formação de lideranças e o desenvolvimento contínuo de talentos.

Complementando esse movimento, Julio Mota passa a integrar o quadro de sócios do BPO, deixando a condução da área de TAX para assumir uma posição estratégica como sócio da área. A movimentação tem como objetivo fortalecer a atuação em compliance tributário, aprimorar a revisão das apurações e obrigações acessórias, além de ampliar a integração entre as frentes contábil e fiscal.

Essas movimentações reforçam a estratégia da MCS Markup de consolidar o BPO como uma frente cada vez mais consultiva, integrada e orientada à geração de valor para seus clientes. Ao mesmo tempo, evidenciam o compromisso da empresa com o reconhecimento de seus profissionais, a valorização de carreiras construídas internamente e a estruturação de lideranças capazes de sustentar o crescimento com qualidade, governança e visão de longo prazo.



Rafael Atalla



Julio Mota

Institucional

## MCS Markup anuncia associação institucional ao IBEF-SP

**A** MCS Markup anuncia sua associação institucional ao Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças de São Paulo (IBEF-SP), uma das mais relevantes entidades do país dedicadas ao desenvolvimento e à integração de lideranças do ecossistema econômico e financeiro.

O movimento representa um importante passo na trajetória da MCS Markup e reforça seu compromisso com o fortalecimento institucional e com a atuação próxima aos principais fóruns de discussão estratégica do mercado. Reconhecido como referência nacional, o IBEF-SP reúne mais de 1.900 associados, entre CFOs, CEOs e executivos de destaque, consolidando-se como um ambiente qualificado para debates sobre economia, finanças, ética e reformas empresariais.

Ao integrar esse ecossistema, a MCS Markup, representada pelos sócios Daniele Scrivani, Lígia Sodré e Marcello Salles, respectivamente das áreas de Auditoria externa e Consultoria contábil, Transaction Services e Corporate Finance, amplia sua presença em espaços de alto nível para troca de experiências, construção de conhecimento e desenvolvimento de conexões estratégicas, com oportunidades de networking que contribuem para a constante atualização da companhia frente às transformações do ambiente de negócios.

Com essa iniciativa, a MCS Markup reafirma seu propósito de evoluir continuamente sua atuação, consolidando sua relevância no mercado e contribuindo de forma ativa para o fortalecimento do ambiente empresarial e financeiro no Brasil.

**mcs**  
markup



# Principais Executivos



**Alexandre Bragança**  
Transaction Services



**Fernanda Rorato**  
Consultoria Tributária



**Juliana Kyle**  
GRC e Auditoria Externa



**Julio Mota**  
Outsourcing



**Lígia Sodré**  
Transaction Services



**André Simões**  
Auditoria e Outsourcing



**Carlos Carneiro**  
Outsourcing



**Cristiane Pacheco**  
Consultoria Tributária



**Daniele Scrivani**  
Auditoria Externa e  
Consultoria Contábil



**Mario Tannhauser**  
Sócio Líder de Expansão  
Campinas e Região



**Marcello Salles**  
Finanças Corporativas



**Rafael Atalla**  
Outsourcing



**Romulo Caputo**  
Auditoria Externa e  
Consultoria Contábil



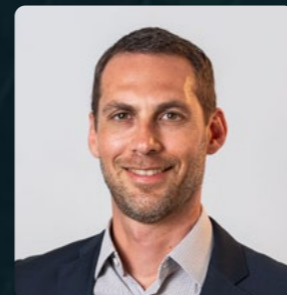
**Fabio Jimenez**  
Transaction Services



**Felipe Rosa**  
Inovação e Transformação  
Digital



**Felipe Vieira**  
Consultoria Tributária



**Fernando Caritá**  
GRC e Auditoria Interna



**Sheila Bonato**  
Administrativo / Financeiro



**Tatiana Martins**  
Financial Services



**Verônica Teixeira**  
Consultoria Previdenciária  
e Tributária



**Walter Neumayer**  
Auditoria Externa e  
Consultoria Contábil

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns

julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

mcs  
markup